



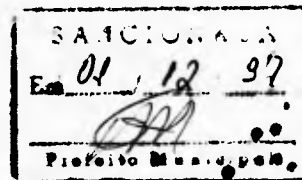
Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUN. CANABRAVA DO NORTE

CGC.: 37.465.200/0001-20



LEI N.º 122/97



*AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR
EMPRESTIMO FINANCEIRO COM A SEPLAN A
CONTA FADEM E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.*

O Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono e Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica nos termos da Lei, o Poder Executivo do Município, autorizado a contratar empréstimo financeiro a conta do Fundo de Apoio aos Municípios - FADEM, junto a Secretaria de Planejamento do Estado de Mato Grosso - SEPLAN.

§ 1º - O FADEM de que se trata este artigo é o fundo criado pela Lei n.º 3.669 de 11 de Novembro de 1975, regulamentada pelos Decretos de n.º 1.247/92; 456/76 e 1.442/92 ratificado pela Lei 5.672 de 19 de Novembro de 1990.

§ 2º - Empréstimo financeiro autorizado por esta Lei será de até o limite de R\$.120.000,00 (Cento e Vinte Mil Reais), levantados nos termos da capacidade de endividamento do município, respeitadas as vinculações previstas na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município revogadas as disposições em contrario.

Art 2º - A aplicação dos recursos financeiros oriundos da autorização desta Lei, serão aplicados exclusivamente na CONSTRUCAO DE 30 (Trinta) METROS DE PONTES e na CONSTRUCAO/RECUPERACAO DE 12 KM DE ESTRADAS VICINAIS, em decorrência da observância de que preceitua o artigo 1º da Lei 3.669/75, criadora do FADEM.

Art. 3º - O prazo de empréstimo financeiro de que se trata esta Lei será de 03 (tres) anos, sendo 06 (seis) meses de carência.

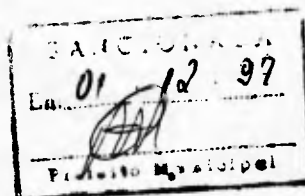
Art. 4º - As condições dos juros, taxas, comissões e demais encargos que incidirem sobre financeira autorizada por esta Lei, serão objetos de acordo contratual entre o Prefeito Municipal e a SEPLAN.



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUN. CANABRAVA DO NORTE

CGC.: 37.465.200/0001-20




Art. 5º - Fica o Prefeito do Município autorizado a:

- 1) - Abrir no corrente exercício ou no exercício seguinte, os créditos adicionais necessários para garantir a cobertura das despesas decorrentes de assinaturas do contrato a que se refere esta Lei, utilizando-se para tanto dos recursos mencionados no artigo 43 e seus parágrafos da Lei 4.320/64.
- 2) - Consignar nos seus orçamentos anuais e demais legislações inerentes, dotações específicas para atendimento das despesas a saber: * pagamentos das prestações mensais, amortizações, juros, taxas, comissões e demais encargos decorrentes da operação financeira aqui autorizada.
- 3) - Abrir crédito Especial, a contar dos recursos provenientes de empréstimos financeiro contratado, para atendimento das despesas especificadas com: - madeiras Tijolos; Cimento; ferragens e mão de obra e outros que serão necessários ao que se refere o artigo 2º desta Lei.
- 4) - Outorgar a SEPLAN procuração irrevogável e irretroatável para receber junto ao BEMAT ou outro órgão que o substitua, mensalmente o valor correspondente a cobertura das prestações e demais encargos decorrentes das obrigações contratuais assumidas em virtude desta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 01 de Dezembro de 1997


MILTON GONCALVES DA SILVA
Prefeito Municipal